## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

## LEI Nº 728/97

SUMULA: "AUTORIZA PODER EXECUTIVO COLOCAR ARGOLÕES. EM LOCAIS PREVIAMENTE FIXADOS. PARA ESTACIONAMENTO DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS, NAS ÁREAS CENTRAIS DA CIDADE OU LOCAIS DE GRANDE MOVIMENTO".

Lido em 10 10 191

ICENTE DA RIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a colocação de argolões nas áreas centrais da cidade e em locais de grande movimento, previamente fixados pelo órgão competente do Município, onde serão estacionados motocicletas, bicieletas e veículos similares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os argolões a que se refere este artigo serão utilizados pelos condutores para afixação dos veiculos nestes locais, por meio de correntes ou outros meios adequados, visando protege-los contra furtos ou roubos.

ARTIGO 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contando da sua publicação.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixa-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 728/97

ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-

MT, em 15 de Setembro de 1.997.

VICENTE DA R<u>iva</u>

Prefeito Municipal

11do em 10 10 191